



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a dispor da importância de Cr\$ 3.000.000 ( três milhões de cruzeiros ) destinados a compra de um Caminhão G.M.C. modelo 1.951 em ótimo estado de conservação, destinado ao serviço público Municipal.

Art. 2º )-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 de agosto de 1.965

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal